

LEI Nº 874/21

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

“REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santana do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 683/2013, que criou a Casa de Passagem no Município de Santana do Araguaia – PA, posteriormente, alterada pela Lei Municipal nº 780/2016, denominando como Unidade de Acolhimento Institucional passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída a Unidade Acolhimento Institucional do Município de Santana do Araguaia – PA.

Art. 2º- A referida unidade enquadra-se como **instituição governamental**, sendo vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, articulada com o Sistema Único de Saúde - SUS e com outras Políticas Públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 3º - A **Unidade de Acolhimento Institucional** tem como objetivo concretizar os direitos assegurados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na oferta de serviços de acolhimento provisório para as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medidas protetivas, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio familiar de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento a família substituta, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 4º - Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os SUAS, sendo eles de natureza público-estatal, devendo pautar-se nos pressupostos do ECA, na proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, na convivência familiar e comunitária e na Política Nacional de Assistência Social (NOB/SUAS).

Parágrafo único: O período máximo para acolhimento sem a respectiva guia é de 48 (quarenta e oito) horas, podendo acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, devendo-se fazer a imediata comunicação ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º - A equipe da Unidade de Acolhimento Institucional será composta por, pelo menos: coordenador, advogado, assistente social, psicólogo, pedagogo, orientador/cuidador, auxiliar de educadores/cuidador e assistente administrativo.

Parágrafo único - Ato do Chefe do Poder Executivo fixará os recursos humanos necessários à instituição e manutenção da equipe, bem como a definição do coordenador da Unidade, com suas respectivas atribuições, conforme as normas do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 6º - A composição da equipe técnica será composta por servidores públicos efetivos, aprovados em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com as disposições gerais de cada carreira.

§1º - Em caso excepcional, a equipe poderá ser suprida por servidores contratados, por meio de portaria emitida pelo chefe do Poder Executivo Municipal, fixando seus devidos horários de trabalho.

§2º - O orientador/cuidador deverá ter a escolaridade mínima de nível médio completo.

Art. 7º- A Unidade de Acolhimento Institucional desenvolverá programas e projetos sociais com recursos próprios do Município ou através de repasses e parcerias com os Governos Federal e Estadual e, ainda, a iniciativa privada.

Art. 8º - A Unidade de Acolhimento Institucional deverá padronizar os instrumentos de registro de dados de usuários, dos serviços ofertados e das atividades e atendimentos realizados, utilizando, sempre que possível, a via digital.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a redação anterior das Leis Municipais nºs 683/2013 e 780/2016.

Registre-se. Publique-se. Compre-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 23 de dezembro de 2021.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 23 de dezembro de 2021.

CLEBER LOPES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

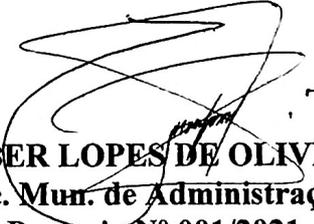
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica – se para devidos fins de direitos e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a seguinte Portaria do Gabinete da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará:

*** LEI Nº 874/21, de 23 de dezembro de 2021, REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS.**

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 145 da Lei Orgânica do Município, declaro aos devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis da Prefeitura de Santana do Araguaia-PA.

Santana do Araguaia – PA, aos 23 de dezembro de 2021.



CLEBER LOPES DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 001/2021